



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

Solicitação de compras: 623/2026

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de laboratórios especializados para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, destinados aos usuários dos Sistema Único de Saúde do Município de Pará de Minas, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Os itens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.464/2022.

1.4. A presente contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026 como uma nova contratação, tendo em vista que havia previsão da prorrogação dos contratos 03/2022 e 177/2022, atualmente vigentes e responsáveis por atender a demanda do objeto. Entretanto, o contrato 03/2022 não poderá mais ser prorrogado por ter atingido seu prazo máximo de execução. Visando a unificação da demanda e evitando a segregação do objeto, a Administração optou por realizar uma nova contratação para atender à demanda por completo.

1.5. A inclusão da presente contratação foi solicitada ao setor responsável, por meio de Ofício nº 1038/2026, formalizada via DFD nº1052/2026, mantendo o alinhamento da demanda ao planejamento previamente elaborado pela Administração.

1.6. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

2. DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Dentre os serviços odontológicos ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), sendo eles atendimentos de urgência e procedimentos básicos, o Setor de Saúde Bucal disponibiliza aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) serviços e reabilitação oral por meio de confecção e instalação de próteses dentárias, destinadas a pacientes que necessitam da reposição de dentes perdidos, como finalidade de restabelecer a função mastigatória, fonética e estética dos pacientes.

2.2. Justifica-se o credenciamento para futura contratação, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade do acesso da população aos serviços de próteses odontológicas disponibilizados pelo SUS, visando cumprir os princípios do Programa Brasil Sorridente e a pactuação firmada entre o Município e o Ministério da Saúde há aproximadamente 15 anos, onde o Município recebe incentivo financeiro federal destinado ao custeio da produção de próteses dentárias.

2.3. Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde possui dois contratos vigentes para a execução desses serviços, oriundos do Credenciamento nº 05/2021 – PRC nº 778/2021, sendo eles: Contrato nº 03/2022, com vigência até 06/01/2027, não sendo mais possível sua prorrogação, e o Contrato nº 177/2022, com vigência até 06/10/2026, sendo ainda possível sua prorrogação nos termos contratuais.

2.4. Considerando a necessidade de garantir maior uniformidade na gestão, eficiência administrativa, padronização dos fluxos de execução e mitigação de riscos de descontinuidade do serviço, entende-se como mais adequado o planejamento de uma nova contratação abrangente, contemplando o serviço como um todo.

2.5. A contratação decorrente do credenciamento dar-se-á por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição se justifica por se tratar de contratação paralela e não excludente, na qual todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

os interessados que preencham os requisitos do edital poderão ser credenciados, conforme o art. 79 da mesma lei nos traz:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.6. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.7. A contratação por meio de Credenciamento configura a via jurídica adequada para o caso em tela, haja vista a contratação de múltiplos prestadores reduz a dependência de um único laboratório, minimizando os impactos decorrentes de eventual impossibilidade temporária de execução dos serviços por um dos credenciados, tais como paralisações, limitações operacionais ou encerramento das atividades, assegurando maior continuidade da assistência à população, além de permitir que novos laboratórios ingressem durante a vigência do edital.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALORES DO CREDENCIAMENTO

3.1. O valor das próteses foi obtido através da pesquisa de mercado realizada no Banco de Preços, conforme Relatório de Pesquisa de Preços anexado nos autos, comprovando que o valor se encontra dentro do praticado no mercado. Parte do valor do desembolso se refere ao valor atualizado dos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos dos Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

Único de Saúde (SIGTAP) realizados pelos LRPD (Laboratório Regional de Prótese Dentária) e custeados pelo SUS, acrescido do valor de contrapartida do município.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL POR PRÓTESE (X+Y)	VALOR UNIT. SIGTAP/SUS (X)	VALOR UNIT. CONTRA PARTIDA MUNICÍPIO (Y)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme especificações a seguir: – Prótese Total Mandibular (07.01.07.012-9) – Prótese Total Maxilar (07.01.07.013-7) – Prótese Parcial Removível Mandibular(07.01.07.009-9) – Prótese Parcial Removível Maxilar(07.01.07.010-2)	79	948	R\$ 472,25	R\$ 225,00	R\$ 247,25	R\$ 37.307,75	R\$ 447.693,00
2	Prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme especificações a seguir: – Prótese Coronária Fixa por Elemento(07.01.07.014-5)	1	12	R\$ 342,92	R\$ 225,00	R\$ 117,92	R\$ 342,92	R\$ 4.115,04
TOTAL		80	960				R\$ 37.650,67	R\$ 451.808,04

3.2. Para definição do quantitativo, foram analisados, conforme demonstrado no estudo técnico preliminar, os históricos de consumo dos serviços, a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, a demanda reprimida existente e as metas físicas pactuadas junto ao Ministério da Saúde para o recebimento do incentivo financeiro federal destinado ao custeio da produção de próteses dentárias que correspondem à produção mensal de 51 a 80 próteses dentárias.

3.3. Visando garantir o atendimento integral da demanda existente e possibilitar o cumprimento da meta máxima pactuada, adotou-se como parâmetro a produção mensal de 80 próteses dentárias, totalizando 960 próteses por ano, quantitativo máximo financiado pelo Ministério da Saúde.

3.4. A contratação será realizada em dois lotes distintos devido ao fato da Prótese Coronária Fixa por Elemento possuir valor unitário inferior ao das demais modalidades de próteses contempladas neste processo. Desse modo, optou-se pela criação de um lote exclusivo para essa modalidade, e um lote globalizando as demais próteses: Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Removível Mandibular e Prótese Parcial Removível Maxilar, visto que o Ministério da Saúde estabelece apenas a quantidade total de próteses a serem produzidas mensalmente, sem fixar quantitativos específicos por tipo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser executados por laboratório de prótese dentária legalmente constituído, e profissionais devidamente habilitados, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO), observando todas as exigências previstas na legislação sanitária e profissional vigente.

4.2. Todas as próteses deverão ter prazo final de entrega em até 30 dias, imprerivelmente, sendo 7 dias corridos para cada etapa de confecção (total de 4 etapas), acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deteriorados ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.

4.3. A execução deverá seguir as seguintes especificações:

4.3.1. Confecção da placa de resina acrílica com rolete de cera 7;

4.3.2. Confecção da placa para tomada de oclusão, dimensão vertical;

4.3.3. Encaminhar a(s) prótese(s) com os dentes montados (dentes fornecidos pelo laboratório);

4.3.4. Encaminhar a prótese definitiva prensada para o Setor realizar a entrega ao paciente.

4.4. A confecção de prótese total/parcial superior (PTS/PPRS) ou inferior (PTI/PPRI), deverão compreender:

4.4.1. Placa acrílica;

4.4.2. Cera 7;

4.4.3. Dentes resistentes ao desgaste;

4.4.4. Gengiva normal ou caracterizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

4.4.5. Palato rosa ou incolor;

4.4.6. Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.

4.4.7. Não serão confeccionadas próteses parciais com arcabouço metálicos;

4.5. A retirada e entrega de próteses deverá ser feita no 2º andar da Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora da Piedade, localizada na Praça Galba Veloso, s/n, Centro de Pará de Minas/MG, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07:30 às 15:30 horas, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguro, tributos e encargos decorrentes do fornecimento (não será aceito em nenhuma hipótese o transporte de prótese através dos serviços dos CORREIOS).

4.6. Os materiais, insumos e dispositivos utilizados na confecção das próteses deverão possuir, quando aplicável, registro ou regularização junto aos órgãos competentes, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes e garantindo segurança, qualidade, durabilidade e biocompatibilidade.

4.6.1. Deverá ser assegurada, quando aplicável, a rastreabilidade dos materiais empregados na confecção das próteses, permitindo a identificação de sua origem e da conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

4.6.2. Havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a contratada deverá comunicar tal fato ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não;

4.7. As próteses dentárias deverão ser confeccionadas de forma individualizada, observando as características anatômicas, funcionais e estéticas de cada paciente, assegurando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

adequada adaptação, estabilidade, funcionalidade, conforto, resistência, durabilidade e estética.

4.8. Os serviços deverão observar rigorosamente os protocolos clínicos, as normas de biossegurança, a legislação sanitária vigente e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a segurança dos pacientes e a qualidade da assistência prestada.

4.9. Os laboratórios credenciados deverão assegurar elevado padrão de qualidade técnica na execução dos serviços, em conformidade com as normas aplicáveis aos laboratórios de prótese dentária.

4.10. Os laboratórios credenciados deverão manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e sanitária durante todo o período de vigência do credenciamento, conforme exigido no respectivo edital e na legislação aplicável.

4.11. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência do credenciamento, observando os prazos estabelecidos para a confecção das próteses, de modo a garantir a continuidade da assistência e a redução do tempo de espera dos usuários do SUS.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Fica permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo durante o período de vigência do edital de credenciamento, a partir de sua publicação, de pessoas físicas e/ou jurídicas regularmente constituídas e registradas nos órgãos competentes. Para tanto, os interessados deverão estar aptos à execução dos procedimentos correspondentes aos respectivos lotes do item 3 deste Termo de Referência e atender às condições de habilitação nele estabelecidas.

5.2. A documentação apresentada pelos interessados será analisada conforme a ordem cronológica de envio, para fins de organização e processamento dos pedidos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

credenciamento, sem que essa ordem assegure preferência na contratação ou na distribuição das demandas.

5.3. Durante a análise dos pedidos de credenciamento, poderá ser acionado o Setor de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde para análise técnica da capacidade instalada, física e funcional, dos interessados.

5.3.1. Se houver necessidade, o Setor de Saúde Bucal poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento.

5.4. Para fins de análise dos pedidos de credenciamento, será observada a data e o horário do envio da documentação completa, seja por meio do sítio eletrônico oficial do Município <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-pedido-de-credenciamento> ou via Setor de Protocolo, considerando-se o horário de Brasília/DF.

5.4.1. Em caso de inconsistência na documentação apresentada, o interessado poderá realizar a devida correção ou complementação, considerando-se, para fins de análise, a data e o horário do envio da documentação completa.

5.5. Os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital serão credenciados, não se confundindo o credenciamento com a contratação, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração e os quantitativos efetivamente demandados para cada lote, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

5.6. Para celebração do contrato, o credenciado deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

5.7. Identificada a necessidade de contratação, a Administração definirá o quantitativo de serviços a ser executado em cada lote, observada a demanda existente, procedendo à sua distribuição de forma equitativa e isonômica entre os credenciados aptos à execução do respectivo lote.

5.7.1. Havendo mais de um credenciado apto para o mesmo lote, a demanda disponível será dividida entre eles, buscando-se manter, sempre que possível, equilíbrio na quantidade de serviços destinada a cada prestador, consideradas as características e os quantitativos da demanda efetivamente existente.

5.7.2. O ingresso de novo credenciado durante a vigência do credenciamento implicará sua inclusão na distribuição das demandas subsequentes do respectivo lote, que passarão a considerar a totalidade dos credenciados então aptos à execução dos serviços.

5.7.3. O ingresso de novo credenciado não implicará alteração ou redistribuição dos serviços anteriormente encaminhados, aplicando-se a nova composição de credenciados exclusivamente às demandas ainda não distribuídas.

5.7.4. Quando o quantitativo da demanda não permitir divisão igualitária entre todos os credenciados aptos à execução do respectivo lote, a distribuição deverá observar critério objetivo e isonômico, de modo a evitar preferência ou concentração reiterada de demandas em determinado credenciado.

5.7.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, a(s) unidade(s) que não puder(em) ser distribuída(s) de forma igualitária será(ão) destinada(s), sucessivamente, ao(s) credenciado(s) que possuir(em) o menor quantitativo acumulado de serviços anteriormente distribuídos no respectivo lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

5.7.4.2. Persistindo empate entre os credenciados quanto ao quantitativo acumulado de serviços distribuídos, será observada, exclusivamente para fins de desempate, a ordem cronológica de credenciamento, considerando-se a data e o horário em que o interessado tenha concluído regularmente seu credenciamento.

5.7.5. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimados e representam a demanda global da Administração, não assegurando aos credenciados quantitativo mínimo de serviços, contratação imediata ou valor determinado durante a vigência do credenciamento.

5.8. No ato da assinatura do contrato, os credenciados declararão ciência de que a contratação observará os valores unitários estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência, sendo o pagamento correspondente à quantidade de próteses efetivamente executadas e regularmente recebidas no período.

5.9. O credenciado convocado para formalização da contratação deverá fazê-lo no prazo e nas condições estabelecidas no edital. A recusa injustificada em celebrar a contratação poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, inclusive eventual responsabilização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O edital de credenciamento e suas eventuais alterações permanecerão divulgados e disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município durante todo o período de vigência do credenciamento, assegurando-se o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

6.1. Constituem motivo para o descredenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

6.1.1 Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

6.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e fiscal do credenciado;

6.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

6.1.4. Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município de Pará de Minas, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4. O credenciado poderá denunciar o credenciamento, mediante manifestação formal apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela conclusão dos serviços que lhe tenham sido encaminhados anteriormente, salvo disposição diversa expressamente autorizada pela Administração.

6.5. O Município poderá denunciar o credenciamento, mediante comunicação formal ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem prejuízo da conclusão e do pagamento dos serviços regularmente executados até o encerramento do vínculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

6.6. A denúncia prevista nos itens 6.4 e 6.5 não possui natureza sancionatória e não afasta eventual apuração de responsabilidade por obrigações ou irregularidades ocorridas durante a vigência do credenciamento.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **335** – 02.009.10.301.0022.2124.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1002
- **335** – 02.009.10.301.0022.2124.3.3.90.39.00 / 1.600.000.0000
- **333** – 02.009.10.301.0022.2124.3.3.90.36.00 / 1.600.000.0000
- **333** – 02.009.10.301.0022.2124.3.3.90.36.00 / 1.500.000.1002

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação, caso se cumpra os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da futura contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pela contratada, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. De acordo com a complexidade do objeto do futuro contrato, que não se verifica pela simples descrição da contratação, mas pela natureza implícita dos elementos que a compõe, das condições locais gerais e particulares, das necessidades da Administração com fito de garantir a boa prestação dos serviços públicos à sociedade, invocando-se, como fundamento, o art. 37 inciso XXI, da CF, que alude a “exigências de qualificação técnica”, é



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

inteiramente razoável a exigência mínima abaixo para a fase de HABILITAÇÃO, devendo as empresas apresentarem a seguinte documentação exigível pela Vigilância em Saúde e prevista na legislação especial:

9.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais (CRO-MG), em situação válida e ativa.

9.3. Para cumprimento e atendimento da necessidade, deve-se ainda seguir as normativas abaixo elencadas:

9.3.1. Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que determina à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

9.3.2. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

9.3.3. Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde – SUS;

9.3.4. Resolução – RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

9.3.5. Resolução – RDC nº 1.002, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços que prestam assistência odontológica;

9.3.6. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

9.3.7. Resolução SES/MG nº 10.601, de 21 de outubro de 2025, que define as regras e os procedimentos para o Licenciamento Sanitário, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;

9.3.8. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

9.3.9. Decreto Municipal nº13.388/2024, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 2021 e dá outras providências;

9.3.10. Lei Federal nº 14.572, de 08 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS;

9.3.11. Portaria nº 599, de 23 de março de 2006, do Ministério da Saúde, que instituiu os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

9.3.12. Portaria nº 15, de 07 de janeiro de 2020, do Ministério da Saúde, que altera os valores dos procedimentos da tabela SUS realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

9.4. A contratada deverá atender aos requisitos exigidos neste Termo de Referência, tendo como principais obrigações, o atendimento às exigências de especificação dos itens, bem como critérios de sustentabilidade, atendendo todas as legislações e normativas vigentes, no que couber.

10. GARANTIA DOS CONTRATOS

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. A fiscalização dos contratos oriundos do credenciamento será realizada pela servidora Gisele Carlinda Amorim, desta Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal dos contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal dos contratos informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal dos contratos será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. A gestora dos contratos, será a servidora Marina Baldiotti Campolina Ferreira Rodrigues, com atribuições administrativas e a função de administrar os contratos, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. A contratada deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-la perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

11.8. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-la na execução do contrato.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto se dará:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

12.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

13.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

13.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. Efetuar o recolhimento e transporte dos modelos para a confecção das próteses diariamente ou sempre que solicitado pela unidade de saúde;

14.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dias) o produto com avarias ou defeitos;

14.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

14.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

14.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.1.10. Entregar, junto ao faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;

14.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Disponibilizar os cirurgiões dentistas da Atenção Primária deste município, que realizarão a moldagem inicial e a disponibilizarão para a contratada retirar no 2º andar da Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora da Piedade, localizada na Praça Galba Veloso, s/n, Centro de Pará de Minas/MG

15.1.2. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data, horário e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

15.1.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

15.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

15.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA GARANTIA DO PRODUTO

16.1. Os itens em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do contrato, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

17.2. A habilitação técnica avalia os atributos específicos e a qualificação do profissional credenciado. A subcontratação desvirtuaria o caráter personalíssimo do instrumento, transferindo a obrigação a terceiros que não passaram pela verificação rigorosa documental e ético da Administração.

17.3. Dado que o credenciamento é um sistema aberto, qualquer terceiro interessado com capacidade técnica pode se credenciar diretamente perante o Município. A subcontratação configuraria burla ao procedimento, gerando intermediação lucrativa desnecessária (quarteirização).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

17.4. A proibição resguarda o poder de fiscalização imediato da Secretaria Municipal de Saúde sobre a confecção das próteses, que restariam inviabilizadas sob um regime de subcontratação.

18. PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

18.1. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços, quando a contratada poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

18.2. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

18.3. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, observado o interregno mínimo de 1(um) ano, contado da data da contratação ou da data da última repactuação.

18.4. O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme conceitua o Art. 124, inc. II, “d” da Lei 14.133/2021.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. No caso do não cumprimento por parte da contratada, a Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814/3233-5823

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Município de Pará de Minas/MG, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Pará de Minas / MG – Setembro de 2026.

Gilson Geraldo Silva
Setor de Compras – SMS

Marina Baldiotti Campolina Ferreira Rodrigues
Coordenação de Atenção à Saúde Bucal

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Luiz Fernando de Lima
Secretário Municipal de Saúde

Assinantes



Gilson Geraldo Silva

Assinou em 01/09/2026 às 15:38:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Gilson Geraldo Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



MARINA BALDIOTTI CAMPOLINA FERREIRA RODRIGUES

Assinou em 01/09/2026 às 15:44:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.556.696-**.

Eu, MARINA BALDIOTTI CAMPOLINA FERREIRA RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



LUIZ FERNANDO DE LIMA

Assinou em 02/09/2026 às 10:17:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.953.096-**.

Eu, LUIZ FERNANDO DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EQ9-NV5-ZLJ-DO0